

# **FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE NOGUEIRA**



## **JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE NOGUEIRA Regulamento de Utilização da Viatura de Passageiros da Freguesia de São Cristóvão de Nogueira - Cinfães.**

### **Preâmbulo**

O presente regulamento visa definir os princípios orientadores e as normas jurídicas pelas quais passará a reger-se a cedência da viatura ligeira, propriedade da Freguesia de S Cristóvão de Nogueira, prevendo normas de procedimentos e normas substantivas e de conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança rodoviária, obedeçam a objetivos de legalidade, interesse público, bem como de racionalização e de eficiência.

Pretende, assim, o regulamento constituir-se como um instrumento normativo que, com clareza, coerência e praticabilidade dos mecanismos consagrados, permita uma maior justiça e equidade, na concessão do referido apoio às entidades, instituições, associações e coletividades que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural e desportivo, com preferência para aquelas que tenham sede na freguesia ou que façam incidir, em particular, na freguesia, a sua ação.

### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do n.º1 do artigo 9º, as alíneas h), o) e v) do n.º1 do artigo 16º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Artigo 2.º Objetivo**

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer normas de utilização da viatura de transporte de passageiros da Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, no apoio às instituições existentes na freguesia ou no Concelho.

### **Artigo 3.º Entidades a apoiar**

A viatura de passageiros da Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira pode ser cedida às entidades abaixo enumeradas, de acordo com as seguintes prioridades de utilização:

- 1) Instituições autárquicas:
  - a) Junta de Freguesia;
  - b) Assembleia de Freguesia;
- 2) Câmara Municipal, Assembleia Municipal e outras Juntas de Freguesia do Município.
- 3) Instituições de solidariedade social ou humanitária;
- 4) Instituições de ensino;
- 5) Associações culturais (bandas, ranchos, corais, etc.);
- 6) Instituições religiosas locais e municipais.
- 7) Atividades desportivas:
  - a) Desporto juvenil, federado ou equiparado;

# **FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE NOGUEIRA**



- b) Clubes federados;
- 8) Outras entidades com fins não lucrativos.

## **Artigo 4.º** **Normas para concessão**

- 1 - A viatura de transporte de passageiros da Junta de Freguesia só pode ser cedida às instituições legalmente constituídas.
- 2 - A viatura só pode ser cedida desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de atividades.
- 3 - Para cada tipo de entidades e além do critério indicado no artigo 3.º, a cedência da viatura deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:
  - a) Interesse para a freguesia;
  - b) Em caso de igualdade ou dúvida legítima acerca das prioridades, será respeitada a data de entrada dos pedidos, tendo em conta o critério de rotatividade.

## **Artigo 5.º** **Procedimentos**

- 1 - Os pedidos de cedência da viatura serão dirigidos ao presidente da Junta de Freguesia, devendo dar entrada na Secretaria com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data de utilização.
- 2 - O presidente da Junta poderá considerar pedidos de cedência que deram entrada com menos de 10 dias de antecedência, referidos no n.º 1, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas pertinentes.
- 3 - No mesmo documento não pode ser feito mais de um pedido de cedência.
- 4 - O pedido deve indicar:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Fim a que se destina;
  - c) Itinerário, local e hora de partida e provável hora de chegada;
  - d) Número de passageiros;
  - e) Pessoa responsável pela atividade;
  - f) Pessoa responsável pela condução.
- 5 - O presidente da Junta poderá solicitar à entidade requerente todos os elementos complementares julgados necessários para a apreciação do pedido.
- 6 O presidente da Junta comunicará aos requerentes, cinco dias úteis antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada sobre os pedidos.
- 7 - Os pedidos entrados fora dos prazos referidos no n.º 2 serão analisados caso a caso e resultam de um despacho do presidente da Junta de Freguesia.
- 8 - Em casos de desistência por parte dos requerentes, esta deverá ser comunicada ao presidente da Junta com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

## **Artigo 6.º** **Regras de utilização**

- 1 - A viatura de passageiros da freguesia só pode ser conduzida por motoristas com habilitação

# **FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE NOGUEIRA**



própria e que possuam a carta de condução há mais de dois anos.

2 - A viatura só pode ser utilizada por membros de pleno direito das entidades requisitantes, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.

3 - A finalidade de cedência não pode ser alterada depois de a decisão ter sido tomada.

4 - O itinerário da viatura não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se por motivos de força maior, como cortes de estrada, condicionamentos de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro, o determinem.

5 - Não poderão ser transportadas na viatura quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhe causar danos.

6 - É expressamente proibido fumar dentro da viatura.

7 - É proibida a utilização da viatura de passageiros da freguesia com fins lucrativos.

8 - Em caso de emergência que, justificadamente, não permita, à última da hora, a saída da viatura, a Junta deverá avisar a entidade requisitante o mais urgentemente possível.

## **Artigo 7.º**

### **Encargos**

1 - Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras referidas nos números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, do artigo 3.º, o preço de quarenta cêntimos de euro (€ 0,40) por quilómetro e todas as despesas inerentes à sua utilização, nomeadamente portagens, parqueamentos, estacionamento, coimas e outras despesas que decorrentes.

a) Estes preços serão atualizados anualmente em função dos valores de inflação e preços de combustíveis.

b) Os serviços de transporte efetuados e ou organizados pela Junta de Freguesia terão o custo previamente definido por esta, que será participado atempadamente antes da sua utilização.

2 - As entidades utilizadoras da viatura satisfarão os encargos devidos na tesouraria da Junta de Freguesia nos oito dias úteis subsequentes à sua utilização.

## **Artigo 8.º**

### **Responsabilidade**

1 - O motorista, encarregado de conduzir a viatura, apresenta ao presidente da Junta de Freguesia um relatório circunstanciado do qual devem constar os elementos confirmativos do pedido, as despesas efetuadas e todas as ocorrências merecedoras de serem referidas.

2 - O motorista é responsável pela elaboração do boletim de itinerário, bem como pelo cumprimento da lotação da viatura e ainda por qualquer coima resultante do não cumprimento do Código da Estrada em vigor.

3 - A entidade utilizadora é responsável pela permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza.

4 - A entidade proprietária não assume qualquer encargo no restabelecimento do transporte dos passageiros ou bagagens resultante de avaria ou condição a que obrigue a imobilização da viatura.

5 - A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura, incluindo os causados pela ação dos passageiros.

6 - A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

## **Artigo 9.º**



## **Incumprimentos**

1 - A não liquidação dos encargos referidos no artigo 7.º deste Regulamento nos prazos fixados determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados. Compete ao presidente da Junta de Freguesia a aplicação desta penalização.

2 - A entidade que utilize a viatura de passageiros da Junta cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros fica impedida de voltar a utilizar pelo prazo mínimo de catorze meses.

3 - Sem prejuízo de quaisquer outras ações legais que o ato praticado recomende, o incumprimento dos n.ºs 3 e 7 do artigo 6.º e de qualquer disposição constante do artigo 8.º deste Regulamento, da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo período de seis a quarenta e oito meses.

4 - A aplicação das penalizações indicadas nos n.ºs 2 e 3 acima carece de deliberação da Junta de Freguesia.

## **Artigo 10.º**

### **Interpretação e integração de lacunas**

A interpretação das normas jurídicas do presente Regulamento e a integração dos casos omissos serão resolvidos mediante deliberação fundamentada, tomada pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 11.º**

### **Disposições finais**

1 - As disposições deste Regulamento não são aplicadas quando a deslocação da viatura é promovida pela Junta de Freguesia.

2 - Em casos devidamente fundamentados, poderá o presidente da Junta isentar a entidade requisitante do pagamento de taxas.

3 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Junta.

## **Artigo 12.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública.